



II - no Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentas) dias de efetivo trabalho escolar;

III - o Ensino Médio regular diurno, quando adequado aos seus estudantes, pode se organizar em regime de tempo integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

IV - no Ensino Médio regular noturno, adequado às condições de trabalhadores, respeitados os mínimos de duração e de carga horária, o projeto político-pedagógico deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o sucesso destes estudantes:

a) ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o mínimo total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;

V - na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas suas Diretrizes específicas, com duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, deve ser especificada uma organização curricular e metodológica diferenciada para os estudantes trabalhadores, que pode:

a) ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida sua duração mínima;

VI - atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, o Ensino Médio pode preparar para o exercício de profissões técnicas, por integração com a Educação Profissional e Tecnológica, observadas as Diretrizes específicas, com as cargas horárias mínimas de:

a) 3.200 (três mil e duzentas) horas, no Ensino Médio regular integrado com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;

c) 1.400 (mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;

VII - na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar Indígena, na Educação Escolar Quilombola, de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, e na Educação a Distância, devem ser observadas as respectivas Diretrizes e normas nacionais;

VIII - os componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento podem ser tratados ou como disciplinas, sempre de forma integrada, ou como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização;

IX - os componentes curriculares devem propiciar a apropriação de conceitos e categorias básicas, e não o acúmulo de informações e conhecimentos, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos;

X - além de seleção criteriosa de saberes, em termos de quantidade, pertinência e relevância, deve ser equilibrada sua distribuição ao longo do curso, para evitar fragmentação e congestionamento com número excessivo de componentes em cada tempo da organização escolar;

XI - a organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e espaços próprios para estudos e atividades que permitam itinerários formativos opcionais diversificados, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades étnicas, sociais e culturais, bem como sua fase de desenvolvimento;

XII - formas diversificadas de itinerários podem ser organizadas, desde que garantida a simultaneidade entre as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pelo projeto político-pedagógico, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos sujeitos e a realidade da escola e do seu meio;

XIII - a interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares, propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

TÍTULO III

Do projeto político-pedagógico e dos sistemas de ensino

Capítulo I

Do projeto político-pedagógico

Art. 15. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, o projeto político-pedagógico das unidades escolares, deve traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

§ 1º Cabe a cada unidade de ensino a elaboração do seu projeto político-pedagógico, com a proposição de alternativas para a formação integral e acesso aos conhecimentos e saberes necessários, definido a partir de aprofundado processo de diagnóstico, análise e estabelecimento de prioridades, delimitação de formas de implementação e sistematização de seu acompanhamento e avaliação.

§ 2º O projeto político-pedagógico, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§ 3º A instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, seu projeto político-pedagógico e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

Art. 16. O projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deve considerar:

I - atividades integradoras artístico-culturais, tecnológicas e de iniciação científica, vinculadas ao trabalho, ao meio ambiente e à prática social;

II - problematização como instrumento de incentivo à pesquisa, à curiosidade pelo insusitado e ao desenvolvimento do espírito inventivo;

III - a aprendizagem como processo de apropriação significativa dos conhecimentos, superando a aprendizagem limitada à memorização;

IV - valorização da leitura e da produção escrita em todos os campos do saber;

V - comportamento ético, como ponto de partida para o reconhecimento dos direitos humanos e da cidadania, e para a prática de um humanismo contemporâneo expresso pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade;

VI - articulação entre teoria e prática, vinculando o trabalho intelectual às atividades práticas ou experimentais;

VII - integração com o mundo do trabalho por meio de estágios de estudantes do Ensino Médio, conforme legislação específica;

VIII - utilização de diferentes mídias como processo de dinamização dos ambientes de aprendizagem e construção de novos saberes;

IX - capacidade de aprender permanente, desenvolvendo a autonomia dos estudantes;

X - atividades sociais que estimulem o convívio humano;

XI - avaliação da aprendizagem, com diagnóstico preliminar, e entendida como processo de caráter formativo, permanente e cumulativo;

XII - acompanhamento da vida escolar dos estudantes, promovendo o seguimento do desempenho, análise de resultados e comunicação com a família;

XIII - atividades complementares e de superação das dificuldades de aprendizagem para que o estudante tenha sucesso em seus estudos;

XIV - reconhecimento e atendimento da diversidade e diferentes nuances da desigualdade e da exclusão na sociedade brasileira;

XV - valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de todas as formas de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

XVI - análise e reflexão crítica da realidade brasileira, de sua organização social e produtiva na relação de complementaridade entre espaços urbanos e do campo;

XVII - estudo e desenvolvimento de atividades socioambientais, conduzindo a Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente;

XVIII - práticas desportivas e de expressão corporal, que contribuam para a saúde, a sociabilidade e a cooperação;

XIX - atividades interseletorias, entre outras, de promoção da saúde física e mental, saúde sexual e saúde reprodutiva, e prevenção do uso de drogas;

XX - produção de mídias nas escolas a partir da promoção de atividades que favoreçam as habilidades de leitura e análise do papel cultural, político e econômico dos meios de comunicação na sociedade;

XXI - participação social e protagonismo dos estudantes, como agentes de transformação de suas unidades de ensino e de suas comunidades;

XXII - condições materiais, funcionais e didático-pedagógicas, para que os profissionais da escola efetivem as proposições do projeto.

Parágrafo único. O projeto político-pedagógico deve, ainda, orientar:

a) dispositivos, medidas e atos de organização do trabalho escolar;

b) mecanismos de promoção e fortalecimento da autonomia escolar, mediante a alocação de recursos financeiros, administrativos e de suporte técnico necessários à sua realização;

c) adequação dos recursos físicos, inclusive organização dos espaços, equipamentos, biblioteca, laboratórios e outros ambientes educacionais.

Capítulo II

Dos sistemas de ensino

Art. 17. Os sistemas de ensino, de acordo com a legislação e a normatização nacional e estadual, e na busca da melhor adequação possível às necessidades dos estudantes e do meio social, devem:

I - criar mecanismos que garantam liberdade, autonomia e responsabilidade às unidades escolares, fortalecendo sua capacidade de concepção, formulação e execução de suas propostas político-pedagógicas;

II - promover, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional que possibilitem:

a) identidade própria das unidades escolares de adolescentes, jovens e adultos, respeitadas as suas condições e necessidades de espaço e tempo para a aprendizagem;

b) várias alternativas pedagógicas, incluindo ações, situações e tempos diversos, bem como diferentes espaços - intrascolares ou de outras unidades escolares e da comunidade - para atividades educacionais e socioculturais favorecedoras de iniciativa, autonomia e protagonismo social dos estudantes;

c) articulações institucionais e comunitárias necessárias ao cumprimento dos planos dos sistemas de ensino e dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares;

d) realização, inclusive pelos colegiados escolares e órgãos de representação estudantil, de ações fundamentadas nos direitos humanos e nos princípios éticos, de convivência e de participação democrática visando a construir unidades escolares e sociedade livres de preconceitos, discriminações e das diversas formas de violência.

III - fomentar alternativas de diversificação e flexibilização, pelas unidades escolares, de formatos, componentes curriculares ou formas de estudo e de atividades, estimulando a construção de itinerários formativos que atendam às características, interesses e necessidades dos estudantes e às demandas do meio social, privilegiando propostas com opções pelos estudantes.

IV - orientar as unidades escolares para promoverem:

a) classificação do estudante, mediante avaliação pela instituição, para inserção em etapa adequada ao seu grau de desenvolvimento e experiência;

b) aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto no ensino formal como no informal e na experiência extraescolar;

V - estabelecer normas complementares e políticas educacionais para execução e cumprimento das disposições destas Diretrizes, considerando as peculiaridades regionais ou locais;

VI - instituir sistemas de avaliação e utilizar os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação, a fim de acompanhar resultados, tendo como referência as expectativas de aprendizagem dos conhecimentos e saberes a serem alcançados, a legislação e as normas, estas Diretrizes, e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

Art. 18. Para a implementação destas Diretrizes, cabe aos sistemas de ensino prover:

I - os recursos financeiros e materiais necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas unidades escolares;

II - aquisição, produção e/ou distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

III - professores com jornada de trabalho e formação, inclusive continuada, adequadas para o desenvolvimento do currículo, bem como dos gestores e demais profissionais das unidades escolares;

IV - instrumentos de incentivo e valorização dos profissionais da educação, com base em planos de carreira e outros dispositivos voltados para esse fim;

V - acompanhamento e avaliação dos programas e ações educacionais nas respectivas redes e unidades escolares.

Art. 19. Em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e na perspectiva de um sistema nacional de educação, cabe ao Ministério da Educação oferecer subsídios e apoio para a implementação destas Diretrizes.

Art. 20. Visando a alcançar unidade nacional, respeitadas as diversidades, o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deve elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares e saberes que devem ser atingidos pelos estudantes em diferentes tempos de organização do curso de Ensino Médio.

Art. 21. O Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) deve, progressivamente, compor o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), assumindo as funções de:

I - avaliação sistêmica, que tem como objetivo subsidiar as políticas públicas para a Educação Básica;

II - avaliação certificadora, que proporciona àqueles que estão fora da escola aferir seus conhecimentos construídos em processo de escolarização, assim como os conhecimentos tácitos adquiridos ao longo da vida;

III - avaliação classificatória, que contribui para o acesso democrático à Educação Superior.

Art. 22. Estas Diretrizes devem nortear a elaboração da proposta de expectativas de aprendizagem, a formação de professores, os investimentos em materiais didáticos e os sistemas e exames nacionais de avaliação.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CNE/CEB nº 3, de 26 de junho de 1998.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2012(*)

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, inciso IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o calendário de atividades correspondentes às ações de avaliação e acompanhamento dos cursos de pós-graduação stricto sensu, a cargo da Diretoria de Avaliação da CAPES, relativas ao primeiro semestre de 2012:



ATIVIDADE	PERÍODO
Solicitação de mudança de Área formulada por Programas de Pós-Graduação	01 a 17 de fevereiro de 2012
CAPESETNET - Coleta: dados do ano 2011	19 de março a 18 de abril de 2012
Apresentação de Projetos de Mestrado e Doutorado Interinstitucional (Minter/Dinter)	23 de abril a 23 de maio de 2012
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado Profissional (APCN-MP)	23 de abril a 23 de maio de 2012
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (APCN)	28 de maio a 27 de junho de 2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 30-1-2012, Seção 1, pág. 22, com incorreção no original.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto no 6.317, de 20 de dezembro de 2007; e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010; bem como o Artigo 5º do Edital do INEP nº 9 de 22 de agosto de 2011 resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado do exame para obtenção do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Colpe-Bras, realizado nos dias 25, 26, 27 de outubro de 2011, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TÂNIA TUTTMAN

ANEXO

Lograram êxito no Exame e obtiveram o nível de proficiência para receber o CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO; CERTIFICADO INTERMEDIÁRIO SUPERIOR; CERTIFICADO AVANÇADO e o CERTIFICADO AVANÇADO SUPERIOR, os candidatos a seguir listados, no Brasil e exterior, em ordem alfabética e número de inscrição.

A - POSTOS NO BRASIL

Certificado Intermediário

ABDOU GAFAR SOUMANOUG, 2.01102001368; ABDU MALIK ABOUDOU, 2.01102002225; ABEL GARCÍA ALMONACID, 2.01102002092; ABEL NAVARRO ALJANDRE, 2.01102003045; ABOUBAKAR TRAORE, 2.01102002872; ABRAHAM BRITO SANTANA, 2.01102002448; ADEY YOWA NSUTANI, 2.01102001744; ADRIAN GABRIEL BARRETO, 2.01102003196; ADRIANA ELIZABETH ROSEL DE GUIA, 2.01102003628; AKINDELE NICOLAS NICOL, 2.01102002175; ALBERTO MIGUEL MERINO VASQUEZ SOLIS, 2.01102000113; ALEJANDRA ORTIZ RICO, 2.01102002279; ALEXANDER CLARO GARCIA, 2.01102003330; ALFREDO DANGO LANDU, 2.01102000744; ALFREDO ADOLFO JARA PRIETO, 2.01102000681; ALMA MARIA ARMUO AVERITIL, 2.01102001555; ALVARO ANTONIO MASTIA, 2.01102000475; ALVARO FERNANDEZ, 2.01102002807; ALVARO LEON GARCIA BENJUMBA, 2.01102003016; ALVARO RODRIGUEZ, 2.01102002058; AMELIE ANNIE LECORNE, 2.01102000859; ANA BEATRIZ SOLANO ARREGOCES, 2.01102001162; ANA MOSQUERA COBO, 2.01102001218; ANDREA CAROLINA CACERES VILCHEZ, 2.01102001676; ANDREA CAROLINA SALAZAR PAJAOY, 2.01102002708; ANDRES OYENARD, 2.01102000463; ANGEL ARMANDO GARCIA, 2.01102000179; ANGEL DARIO RIOS ARIZA, 2.01102001080; ANGEL VELA, 2.01102000570; ANGELA BEATRIZ PEREZ SALAZAR, 2.01102003225; ANGELA MARIANA VERA MARIACA, 2.01102003693; ANGELES TSHISWAKA, 2.01102001674; ANNA MOSCA, 2.01102002442; ANNE KEMPEHEN, 2.01102000590; ANNE MARIE ANDREA HOUTOUKPE, 2.01102002184; ANNY ROSSY MASAY RAMOS, 2.01102000865; ANTONIO DAVID RUIZ SANCHEZ, 2.01102002640; ARIEL ANIBAL ACOSTA, 2.01102001589; ARISTIDE MANANGA DADI, 2.01102001721; ASSUBA PRISCA AGON, 2.01102000372; AUBLAIDE BANEDILA MATONDO, 2.01102001231; AUGUSTO NAVARRO BERRIOS, 2.01102002953; BENIAMINO CUZZOLIN, 2.01102000784; BENJO ALVARO ROJAS ROSAS, 2.01102001153; BERENICE GERNEUSE FIFAMIN KPOCHEME, 2.01102002616; BREIGE TAHIRAH WILSON, 2.01102001173; BYRON ABDEL HERNANDEZ ORTIZ, 2.01102003805; CAMILO ALBERTO HERNANDEZ ORTIZ, 2.01102001038; CAMILO ANDRES GORDILLO CARRILLO, 2.01102000217; CARA SNYDER, 2.01102003621; CARIDAD

AMADA FERRER LAHERA, 2.01102002486; CARLA CRISTINA MONTOYA MESA, 2.01102002848; CARLA DEL CARMEN CANCHE JIMENEZ, 2.01102003066; CARLA EVELYN MALDONADO ALVAREZ, 2.01102001471; CARLOS ALBERTO BRITES, 2.01102003209; CARLOS ENRIQUE DANIEL LOPEZ PINO, 2.01102001332; CARLOS MARLON BENITES ORDINO, 2.01102003611; CARLOS RAFAEL DUARTE, 2.01102000389; CAROLINA GOMEZ LEON, 2.01102001527; CATALINA PAZ SEARIE VARGAS, 2.01102003914; CELIA DEL PILAR HARO CACHAY, 2.01102001044; CESAR EDUARDO ARCOS TORRES, 2.01102000231; CESAR RICARDO ORTEGA ESPINOSA, 2.01102001186; CESAR STEVEN BELLIDO CORNEJO, 2.01102000592; CHRISTIAN BIDIR MPELANG, 2.01102001778; CHRISTIAN GUHANIKHA MUGULA, 2.01102001184; CHRISTIAN KOBUNDA NDEGE, 2.01102000656; CHRISTIAN MUTOKA MUTOMBO, 2.01102001796; CHRISTIANE CAROLE EVENG, 2.01102001369; CINTHIA SOLEDAD ARELLANO ROJAS, 2.01102000541; CINTIA EDITH ALFONSO, 2.01102000990; CLARA VOSGIEN, 2.01102000459; CLAUDIA VANESSA BARRIONUEVO, 2.01102001252; CLEMENT JUNIOR NKONGO NDELO, 2.01102002226; COEURVIE MWANZA MIANA-NI, 2.01102001655; COPI SYNTHIA JONATHAN AGBOMASE, 2.01102001494; CYNTHIA AKUMU ODUNDU, 2.01102001691; CYNTHIA LUNGUANA LUBONDO, 2.01102000549; DANIEL GARCIA SILVA, 2.01102003905; DANIEL KALAMBAYI KALONJI, 2.01102001814; DANIEL MOSTACEDO FERRER, 2.01102001771; DAVID ELSINGER, 2.01102002569; DAYLER HERNAN CORTEZ PEÑALILLO, 2.01102001823; DIANA CAROLINA MARTINEZ SANCHEZ, 2.01102003808; DIANA ISABEL SANCHEZ FORERO, 2.01102002242; DIANA MILENA RODRIGUEZ HURTADO, 2.01102000934; DIEGO ALESSI, 2.01102003555; DIEGO FAVIO TORRICO SANTIESTEBAN, 2.01102002323; DIEGO FERNANDO RODRIGUEZ, 2.01102003285; DIEGO RADA, 2.01102000612; DIVIN MBUMBA TSHINGEZA, 2.01102000316; DOUGLAS ERNESTO BARRETO PADRON, 2.01102002965; DRUSILLE ARISTOBULETTE HOUKPE FAGNIBO, 2.01102001774; ELENIZA FAUSTIN VIDEHOU, 2.01102001001; EDER ALBERTO SIGUA RODRIGUEZ, 2.01102003566; EDGAR MARTIN ROSARIO ABREU, 2.01102000015; EDGAR SAUCEDO CASAS, 2.01102003432; EDINSON ALEJANDRO DOMINGUEZ VERDE, 2.01102001491; EDITH ESTELLE BLANCHE OWONO ELO, 2.01102001235; EDUAN WIGERARD RODRIGUEZ DIAZ, 2.01102002967; EDWIN ENRIQUE VEGA MUNIVE, 2.01102003582; EDWIN ESQUIA MAMANI, 2.01102002484; ELENA CRISTINA KESLER, 2.01102003258; ELI GORDON BROSELL, 2.01102000161; ELIZABETH CISPEDES LOPEZ, 2.01102002904; EMELY CELINA LAURANI MONROY, 2.01102003578; ENES ACAR, 2.01102001878; ERIKA CAMPOS CALCINA, 2.01102001807; ESTELA MIRIAM RODRIGUEZ DE DEGENOVA, 2.01102000199; EUDYS ANTONIO SANTINI REYES, 2.01102004058; EVA LAURA SIEGEL, 2.01102003994; FABIOLA VANESSA MATIAS HIERENCIA, 2.01102002113; FELIPE ATEHORTUA ESPINOSA, 2.01102003142; FELIX GONZALES VERA, 2.01102003930; FERNANDEZ CATHERINE FRANCINE MARCELLE, 2.01102002221; FERNANDO GONZALEZ MARTINEZ, 2.01102001926; FERNANDO LOPEZ RODRIGUEZ, 2.01102002966; FERNANDO PARDO RODRIGUEZ, 2.01102002280; FERNANDO ZEGARRA SANCHEZ, 2.01102000159; FEWZI ERRAHOULI, 2.01102002954; FLAVIA MELENDEZ NEGRON, 2.01102000761; FLAVIO EZEQUIEL MILVINTO, 2.01102002834; FRANCISCO JAVIER AGUILAR OCHOA, 2.01102000136; FRANCISCO JAVIER JOFRE CONCHA, 2.01102003322; GABRIELA GUIMARAES GARCIA, 2.01102001688; GAIL MAYOMBO CIBASU, 2.01102001172; GAIL SILVIA PEÑARANDA LIENDO DA SILVA, 2.01102000431; GEORGES BERTRAND, 2.01102000940; GERARDO ANDRES HONORATO GUTIERREZ, 2.01102003751; GERMAN VINICIO BRAVO TERAN, 2.01102002885; GHYBERTY GAMARRA BERRIO, 2.01102002914; GINA PAOLA VERA RIZZO, 2.01102002605; GIOVANA CLAUDIA CUSI NICOLAS, 2.01102002211; GIOVANNI GUTIERREZ MONTIEL, 2.01102003573; GISELA ZINOVICH, 2.01102003752; GLADYS CARITA CATALAN, 2.01102002819; GLADYS ELEGIL TORRES DE ACOSTA, 2.01102002129; GLENDA CAROLINA SANTOS DE MONTES, 2.01102000823; GLOIRE ILODNE EALE BOLELE, 2.01102001654; GOUSSE SOUROU GAUTIER, 2.01102000445; GUIDO WILLIAMS CHAVEZ HEREDIA, 2.01102001837; GUILLERMO PANDALES RAMIREZ, 2.01102002543; GUSTAVO ARIEL CALVI SALAZAR, 2.01102000213; HANZEL FRANCISCO SABORIO PEÑA, 2.01102002086; HAROLD GUILLERMO ANTELO HURTADO, 2.01102000886; HAROLD JOSUE ILLIDGE BENJUMBA, 2.01102002091; HAROLD JULIAN PEREZ GUTIERREZ, 2.01102001134; HAROLDA RHODA ROBERTA NICOL, 2.01102002548; HARUKA ABE, 2.01102003640; HAYATO FUJII, 2.01102000627; HECTOR FLORES CALLISAYA, 2.01102002627; HEMING CHANG, 2.01102000574; HENRY FERNANDEZ FRANCO, 2.01102004060; HERMES JOSUE CARREÑO ESCOBAR, 2.01102002229; HERVE KALEMA NGUTUKA, 2.01102001243; HUGO JOSE LONDERO, 2.01102001573; HUMBERTO JULIO CARRIZO, 2.01102000059; IGNACIO DE JESUS RAMIREZ TORRADO, 2.01102002575; IRMA MIRIAM HUGAR ZUBIETA, 2.01102003452; ISABEL KUIEN, 2.01102000646; ISLENA SIREY DUROUN SOSA, 2.01102001255; ISMAEL BALBIN, 2.01102000478; ISRAEL ROBERTO SANCHEZPALOMO GARCIA, 2.01102002611; IVAN DE JESUS GONZALEZ BAUTISTA, 2.01102000920; JACQUES MALOBA NGOIE, 2.01102000629; JACQUES ONZA WILNOR, 2.01102000668; JAIME QUINTEROS GONZALES, 2.01102001574; JAKELYN ORTIZ PIMENTEL, 2.01102002808; JAVIER ROGER OPORTO PEREZ, 2.01102000290; JAYSON JUNG, 2.01102001962; JEAN KAROL

ALBERTO VIGO CASTRO, 2.01102000444; JEAN MAKITA KIBALA, 2.01102000515; JEANCY MUSOMONI KUBATA, 2.01102001058; JEANNETH OLIVIA AMURRIO MEJIA, 2.01102000485; JECOL BAMUTSHA CHRETIEN, 2.01102000587; JEMY ESPITIA ALONSO, 2.01102002398; JENNY SIBERT LEONCIO PAIM, 2.01102002207; JONGWOO CHOI, 2.01102003456; JESSICA BAZAN DE LA ROSA, 2.01102003511; JESUS GONZALES CCANTO, 2.01102001353; JHONATAN WILBERT BLANCO ROMERO, 2.01102002577; JOHNNY DANIEL HERESI GUZMAN, 2.01102000951; JOHNSON HERLICH ROSLEE MENSAN, 2.01102000516; JOHNY JAIMES CLAROS, 2.01102001028; JOONSEK SONG, 2.01102003313; JORDAN JOSE LADERA DELGADO, 2.01102000838; JORGE ALBERTO VACA RUIZ, 2.01102001509; JORGE ANDRES CUARTAS TORREBROSA, 2.01102002850; JORGE ENRIQUE CORONA AGUDELO, 2.01102001834; JORGE LUIS TAMAYO SANCHEZ, 2.01102001640; JOSE DE JESUS LASCANO CONTRERAS, 2.01102002782; JOSE GASPAR FILIPPA, 2.01102002259; JOSE ISRAEL VILA CALDERON, 2.01102000793; JOSE LUIS CAICEDO ACOSTA, 2.01102001024; JOSE LUIS GARCIA PASTRANA, 2.01102001468; JOSE LUIS MEJIA, 2.01102000505; JOSE OSWALDO SAUNE PACCIO, 2.01102002055; JOSEPH KAPINGA KANDE, 2.01102001581; JOSEPH MUTOMBO KATIAMBAB, 2.01102000667; JOSEF LIEVEN P K TITS, 2.01102000718; JUAN ANDRES COUTO, 2.01102003989; JUAN CARLOS OZAN, 2.0110200222; JUAN CORCUY MORETTA, 2.01102002772; JUAN DARIO GUZMAN ROJAS, 2.01102003573; JUAN FELIPE MEDINA, 2.01102000407; JUAN FERNANDO DIAZ SANCHEZ, 2.01102002352; JUAN MANUEL ZAVALITA MEDINA, 2.01102002801; JUAN PABLO DUQUE DUBON, 2.01102001663; JULIAN FERNANDO ORDOÑEZ DURAN, 2.01102002739; JULITH ROJAS MACIEL, 2.01102001825; KABWE KASINDI, 2.01102000585; KAITLYN BANISTER, 2.01102001180; KALEID ABOU JOKH OSMAN, 2.01102000223; KALEY WALSH, 2.01102003707; KALLY KALALA KAKESE, 2.01102002596; KARINA CABEZA BUELVAS, 2.01102002251; KARINA MALDONADO AUZA, 2.01102001465; KARINA PAOLA MOLINA JAIMES, 2.01102000976; KAROLINA WACHOWICZ, 2.01102000067; KEISUKE MORITA, 2.01102001007; KEITA OHASHI, 2.01102002059; KELLY CADENA MADRID, 2.01102002562; KEVIN ALVARO MONTAÑO BARRIENTOS, 2.01102001466; KEVIN CAMPOS RIVERO, 2.01102001232; KHELI PEREZ CAMPOS, 2.01102001257; KONDE ABALO ABETIYA, 2.01102001377; KOUTOUMI KUENDA KUTUMI, 2.01102000581; LAURA MARCELA DIAZ HUEBA, 2.01102003424; LAURA VOYSEST OLIVA DE MUYLLAERT, 2.01102002222; LAURENT KANKU NGANDU, 2.01102001190; LEANDRO JAVIER VILLAFANE, 2.01102001185; LENA KRISTINA NIEMI BIRGERSDOTTER, 2.01102000770; LEONILDE MANASSA SEDAMI ZANOU, 2.01102001227; LEONTINE ANITA BANTAMY KALY, 2.01102002107; LILY PAOLA BELMONTE CASTANEDA, 2.01102002481; LINA MARCELA GOMEZ MADRONE, 2.01102002585; LINA MARIA SALDARRIAGA RIVERA, 2.01102001174; LISBETH KARINA RIMACHI VALE, 2.01102002512; LISETH ACCOCHIRI GUTIERREZ, 2.01102003308; LUAMBA TUZOLANA, 2.01102001669; LUIS ALFONSO LOPEZ JIMENEZ, 2.01102003926; LUIS EDUARDO VERGARA PEREZ, 2.01102003088; LUIS ESTUARDO PINTO ARCOS, 2.01102003990; LUIS FELIPE COUTINHO MONES, 2.01102001011; LUIS GERARDO MEJIA FUENTES, 2.01102002830; LUISDIELE URIARTE ORTEGA, 2.01102000218; MAC DAPHNEY SIMES, 2.01102001736; MADAI ESPINOZA ESPINOZA, 2.01102000242; MADOKA KITANI, 2.01102004038; MAI KUSUDA, 2.01102002262; MAKI SHODA, 2.01102001930; MANUEL APOLINAR PERALTA GARCIA, 2.01102000433; MARCEL AKPOHE, 2.01102000968; MARCELA MARIA VERGARA ARIAS, 2.01102000691; MARCELO ALEJANDRO DEL BARCO DIEZ CANSECO, 2.01102003477; MARCUS JOHANNES WINTERSTEINER, 2.01102001005; MARGARITA ROSA CANO BARRA, 2.01102003568; MARIA ALBINA BRITZ GONZALEZ, 2.01102003661; MARIA ANTONIETA MONTECINOS MORALES, 2.01102002430; MARIA BELEN KUCHACK, 2.01102003981; MARIA DE LOS ANGELES DE LINERS, 2.01102002812; MARIA FERNANDA CASAL, 2.01102000049; MARIA LUZ GUTIERREZ TENORIO, 2.01102002498; MARIA MONICA NUNEZ CUELLO, 2.01102003563; MARIA SOLEDAD PACHAR VIVANCO, 2.01102002893; MARIA VALERIA FREY, 2.01102003210; MARIAM VANESSA RUIZ SANCHEZ, 2.01102002637; MARIANA ALICIA LOPEZ BADRA, 2.01102003201; MARIE BLANCHE ALI NE NELLY HUYGHUES DESPOINTE DE LA CROIX, 2.01102003422; MARIO CHRISTIAN BELLIDO CORNEJO, 2.01102002722; MARIO PAUL CARVAJAL AGUILERA, 2.01102002423; MARJAN SHAYANFAR, 2.01102000385; MARLA TAHANA THOMPSON, 2.01102000371; MARTHA ISABEL ROMERO VILLATE, 2.01102002976; MARTIN SIFENTES MESSIA, 2.01102003152; MARYAM SHAYANFAR, 2.01102000366; MASANORI TAKASE, 2.01102001073; MATIAS NICOLAS LOPEZ, 2.01102001075; MATILDE LINA PEREA MACEDO, 2.01102003614; MATTHEW NOUCH, 2.01102000244; MATTHEWS WRIGHT, 2.01102000884; MAXMILIANO PABLO GIORGINI, 2.01102002173; MAYA LORENA NAVIA BARTIS, 2.01102001938; MAYRA ANDREZA LA TAPIA SANTOS, 2.01102002148; MAYUMI SHIMIZU, 2.01102002776; MCARTHUR ALEXANDER BARROW, 2.01102001656; MELEK OZORPAK, 2.01102001991; MERVEDI LUMINGU KAPINGA, 2.01102000745; MICHEL KATUKU MBAKAM, 2.01102000669; MIGUEL ANGEL FLORES NUNEZ, 2.01102002366; MIKE AMISI MAKANGILA, 2.01102001177; MILANGELA LUCIA PERNA ORTIZ, 2.01102001093; MILTON VINICIO SANCHEZ ME-